

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2024

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAL NA ABERTURA DE SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 008/2024 de autoria da Vereadora Kerla Cavalcante de Almeida e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - É obrigatório a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal.

§1º - Para fins do dispositivo nesta lei são considerados artistas locais aqueles naturais do município de Madalena-CE, que tem vínculos familiares de primeiro grau ou que residem no Município de Madalena.

§2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§3º - A quantidade de apresentação deverá ser feita em sistema de rodízio por ordem alfabética para que todos tenham oportunidade, somente podendo ser feita nova contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais, se todos os convidados interessados tenham sido contratados ou se os mesmos optarem por não participar do evento.

§4º - Em cada evento, a quantidade de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais, deverá ser obedecido ao valor do recurso aplicado ao

evento, sendo obrigado no mínimo um dos itens mencionados com artísticos locais, salvo se não houver interesses dos mesmos a se apresentarem.

§5º - A fiscalização da obediência ao disposto no art.1º desta lei caberá a Câmara Municipal a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 13 de Agosto de 2024.

José Nunes Carneiro
José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena